



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 005/2011-MP/PA

CONTRATO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E ENTREGA DE UM ELEVADOR SOCIAL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, CEP: 66.015-165, bairro Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 060-MP/PA e do CPF nº 055.383.782-68, residente e domiciliado em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0001-08, com sede à Rua Antônio Barreto, 1260, bairro Umarizal, CEP: 66.060-020, Fone (91) 3213-5101, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DE PÁDUA SILVA MOREIRA**, brasileiro, advogado, Gerente Filial Noroeste (Representante legal da Elevadores Atlas Schindler S/A), portador do CPF/MF nº 698.627.376-20 e do RG nº 4321918, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 012/2008-MP/PA**, vinculada ao Processo nº. 348/2008, protocolado sob o nº 7595/2008 e tem fundamento a Lei nº. 8.666/93 e as alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste no **SERVIÇO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E ENTREGA DE 01 (UM) ELEVADOR SOCIAL**, para servir ao prédio Anexo I localizado na Rua Ângelo Custódio, nº. 69, Cidade Velha, Belém-Pa, com assistência técnica durante o período de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato.

3.2. O prazo para a **execução dos serviços de montagem e instalação** será de 06 (seis) meses, a contar da Ordem de Início da Montagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 41.308,65 (quarenta e um mil, trezentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência nº. 024, Conta-corrente nº 301.873-3**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, sendo 50% na entrega das peças, componentes e equipamentos e 50% na entrega definitiva (elevador em pleno funcionamento) após a montagem, instalação e entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção desta Instituição.

Parágrafo Único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03122.1237. 1800 – Implantação de Unidades do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO.

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a montagem, instalação e entrega do objeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da Ordem de Início da Montagem;

6.2. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, o prazo de garantia do objeto será de 1(um) ano, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

6.3. Na impossibilidade de efetuar a montagem do objeto, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de fim do prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, após a montagem do objeto.

b) **definitivamente**, após serem feitas a conferência, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação do objeto entregue, pelo servidor designado para esse fim.

7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na montagem, instalação e entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a montagem e instalação do material.

7.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto ou do serviço no ato da entrega definitiva, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo-lhe, ainda, concedido 3 (três) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.4. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pelo Departamento de Obras e Manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público:

a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para a execução dos serviços de montagem, instalação e assistência técnica;

b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;

d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;

e) devolver o objeto que durante a montagem apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;

f) supervisionar o fornecimento, a montagem e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Caberá à Contratada:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da montagem, instalação e entrega do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da montagem, instalação e entrega do objeto, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;

c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a montagem, instalação e entrega do produto;

d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;

f) montar o objeto no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;

g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;

h) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da montagem, instalação, entrega e assistência técnica ao objeto;

i) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

k) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

9.1.1. À Contratada caberá, ainda:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os objetos deverão montados e instalados nos endereços das Especificações Técnicas - Anexo I do Pregão, no horário de 08 as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO OBJETO

11.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

11.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 17 horas.

11.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada;

11.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação do objeto em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 01 (um) dia, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

e

b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

11.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias, contados da solicitação efetuada; exceto nos casos comunicados formalmente pela Contratada e aceito pela Contratante;

11.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do objeto ofertados; e

11.5. Caso os defeitos não sejam corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o elevador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A montagem, instalação e entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.3. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante os artigos 86 e 87, incisos I a IV e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, para os casos de infrações tais como:

- a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do Contratante;
- b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente.

A sanção de multa também será aplicada nos casos de:

a) Descumprimento do prazo por atraso na montagem, instalação e entrega do objeto:

a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do empenho por dia de atraso;

a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do empenho por dia de atraso até o limite de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

b) Descumprimento do prazo de atendimento e entrega do objeto em manutenção decorrente de garantia:

b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do empenho por dia de atraso;

b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do empenho por dia de atraso;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Os valores das multas acima referidas serão descontados de quaisquer fatura ou crédito existente do Contratante, em favor da Contratada;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de:

a) Recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações quando da entrega;

b) Em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais que interfiram no desenvolvimento dos serviços deste Órgão;

c) Durante a vigência do Contrato, interromper a garantia, sem justificativa aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 012/2008-MP/PA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

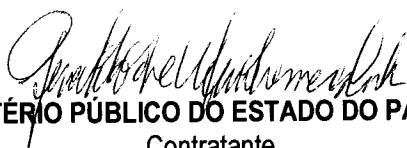
18.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Nº. 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei Nº. 9.648, de 27/5/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG nº _____

2) _____
RG nº _____



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31850 de 08/02/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 201957

Contrato: 5

Exercício: 2011

Objeto: Serviço de Montagem, instalação e entrega de 01 (um) elevador social.

Valor Total: 41.308,65

Data Assinatura: 04/02/2011

Vigência: 07/02/2011 a 06/02/2012

Pregão Presencial: 12/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123718000000	449051	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

08122123718000000	449051	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Endereço: R Antônio Barreto, 1260

CEP. 66060-020 - Belém/PA Telefone: 9132135101

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA